



Processo n.º: 1.107.669 (desmembrado dos Autos 1.041.507)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí – SAAE
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

I - INTRODUÇÃO

Tratam os autos de documentação desentranhada em atendimento ao decidido nas Notas Taquigráficas dos autos nº 1.107.669 (Peça 02 do SGAP) referentes à Tomada de Contas Especial oriunda de representação formulada pelo Sr. Geraldo Antônio de Oliveira, Diretor Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí – SAAE, noticiando supostas irregularidades na execução da **Concorrência 02/2014 – Processo Licitatório 28/2014**, que objetivou a realização de serviços de obra de drenagem pluvial da Grota do Taquaril, na cidade de Unaí/MG.

Tendo em vista tratar-se de objeto de engenharia inicialmente a documentação foi encaminhada à 1ª CFOSE que se manifestou pela necessidade da realização de perícia técnica.

A 1ª CFOSE realizou inspeção extraordinária no Município de Unaí com a finalidade de verificar apenas aspectos atinentes à execução, fiscalização e ordenamento das despesas referentes à obra de drenagem da grota do taquaril, consoante Relatório Técnico (Peça 27 do SGAP), no qual concluiu-se:

“(…)

Por todo o exposto entende-se que a obra foi eivada de irregularidades desde a sua concepção, conforme descrito no item 8, que culminaram em prejuízo ao erário no valor de:

□ R\$106.221,53 (cento e seis mil, duzentos e vinte mil reais e cinquenta e três centavos) pela alteração e medição de serviços após o recebimento provisório da obra.

□ R\$55.392,01 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e um centavo) pela revisão indevida do preço de serviço de reaterro.

□ R\$ 326.298,66 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) por serviços pagos e não executados.

Por outro lado, há risco impostos à estrutura que devido aos problemas de qualidade e às manifestações patológicas verificadas poderão trazer potencial risco à segurança.

Entende-se que o Tribunal poderia determinar a restituição aos cofres públicos do valor anteriormente identificado, bem como, para que a empresa proceda às devidas correções das estruturas.

Nesse sentido, com vistas a oportunizar o contraditório e a ampla defesa, sugere-se a citação dos responsáveis identificados nos itens 8.2.1.1 a 8.2.1.8 para que, querendo, apresentem as suas razões de defesa.”

Por fim, os autos foram direcionados a esta Unidade Técnica para análise dos aspectos jurídicos da licitação e contratação, em atendimento ao r. Despacho do Relator (Peça 28 do SGAP), *in verbis*:

“Tendo em vista que o Relatório Técnico de Engenharia elaborado pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (peça 27) teve a finalidade de verificar apenas aspectos atinentes à execução, fiscalização e ordenamento das despesas referentes à obra de drenagem da

Grota do Taquaril", não tendo sido analisados os aspectos jurídicos da licitação e contratação, encaminho os autos para a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para que seja procedida a análise dos mencionados aspectos, com exceção daqueles objeto da Tomada de Contas 1041507".

É o relatório, no essencial.

Passa-se à análise.

II – ANÁLISE

Em atendimento ao r. Despacho supramencionado analisar-se-ão os aspectos legais/formais da Concorrência 02/2014 – Processo Licitatório 28/2014 e respectivo Instrumento Contratual, vez que os Termos Aditivos e a execução contratual já foram abordados nos Relatórios Técnicos da 1ª CFOSE, consoante Peças 04 e 83 do SGAP dos autos de origem (1.041.507) e Peça 27 do SGAP destes autos.

Cumprе ressaltar, inicialmente, que as peças juntadas ao processo original (1.041.507) digitalizadas neste eg. TCEMG, principalmente aquelas oriundas de transcrição de mídias "CD", bem como as constantes dos anexos¹ destes autos se encontram "fora de ordem" e sem identificação de seu conteúdo, além de agrupamento em arquivos em PDF muito grandes, o que, evidentemente, dificulta sobremaneira a análise precisa de todo o conteúdo do procedimento licitatório em comento.

¹ [\\egito\sgap_anexos\processos\1107669](#)

Não obstante, esclarece-se que foi possível identificar e analisar a cópia dos autos da Concorrência 02/2014 – Processo Licitatório 28/2014 nos anexos externos às peças processuais anexada no SGAP no endereço <\\egito\sgap_anexos\processos\1107669>, dentre as quais destacam-se:

- Peça 44 - Volume 01 (fls. 01 a 163 do processo):
 - Páginas 26 a 34 – Memorial Descritivo;
 - Páginas 40/41– Autorização de Abertura de Proc. Licitatório e Reserva Orçamentária no valor de R\$4.205.049,52;
 - Páginas 42 a 59 – **Edital**, de 23/07/2014, assinado por Eugênio Silva Couto, Presidente da CPL;
 - Páginas 60 a 76– Anexo I -**Termo de Referência**;
 - Páginas 89 a 99 – **Minuta do Contrato**;
 - Páginas 107/108– Portarias nº 012 e 35, de 29/01/2014 e 26/03/2014 – nomeia CPL;
 - Páginas 110 a 112 – Parecer da Assessoria Jurídica;
 - Páginas 113 a 115 – Publicações;
 - Páginas 116 a 130 – Impugnação e resposta;

- Páginas 131 a 170 – Recibos e Atestados de Visitas Técnicas;
- Peça 45 - Volume 02 (fls. 164 a 377 do processo) - documentos dos licitantes;
- Peça 46 – Volume 03 (fls. 378 a 581 do processo) - documentos dos licitantes;
- Peça 47 – Volume 04 (fls. 582 a 766 do processo) - documentos dos licitantes e recursos;
 - Páginas 269 a 276 (fls. 753 a 760) – Julgamento dos recursos à fase de habilitação;
- Peça 48 – Volume 05 (fls. 767 a 1036 do processo) propostas
 - Página 261 (fl. 1025) – publicação da fase de habilitação;
 - Página 262/263 (fls. 1026/1027) – **Ata Julgamento e publicação;**
 - Página 264 (fl. 1028) – **Adjudicação;**
 - Páginas 265 a 271 (fls. 1029 a 1035) – Parecer da Assessoria Jurídica;

- Página 272 (fls. 1036) – Termo de e **Homologação** para a empresa NG – Engenharia e Construções Ltda. Valor R\$ 3.069.686,20;
- Peça 52 – Volume 06 (fls. 1037 a 1228) –
 - Páginas 02/03 (fls. 1038/1039) – Autorização e Nota de Empenho Global nº 000798/2014;
 - Páginas 04 a 14 (fls. 1040 a 1050) – **Contrato**;
 - Página 17 (fl. 1053) – Publicação do Extrato do Contrato, em 21/10/2014;
 - Página 31 (fl. 1067) – Portaria 158/2014 – Designa servidores para fiscalização da obra
- Pastas 53 a 74: Croquis da obra
- Peças 81 a 92: documentos internos TCEMG

Da análise do Edital e demais peças da fase interna, bem como a documentação da fase externa, exceto a relacionada à execução contratual realizada pela 1ª CFOSE (Peças 27 e Anexos P4 e P83 do SGAP destes autos), s.m.j., não foram constatadas irregularidades de cunho legal/formal, consoante demonstrado nos Anexos I e II – Checklist.



III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se, s.m.j., pela regularidade legal/formal do Procedimento Licitatório 28/2014 (Concorrência 02/2014) realizado pelo SAAE de Unaí, com exceção da execução contratual.

À consideração superior.

DCEM/1ª CFM, 18 de julho de 2022.

Rogério César Costa Álvares

Analista de Controle Externo

TC 1210-3

(Trabalho realizado em regime de Home Office – Resolução 16/2018)